



**TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO ACRE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, cidade do Salvador/BA, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Dra^a. Ediene Santos Lousado, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ nº 04.034.450/0001-56, com sede à Rua Benjamin Constant, 939, Centro, Rio Branco/AC, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Procurador – Geral de Justiça, Dr. Oswaldo D’Albuquerque Lima Neto, celebram o presente Termo de Cessão de Uso do Sistema de Informação, denominado **MPBA MOBILE**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão, a título gratuito, do direito de uso do aplicativo denominado **MPBA MOBILE**, cuja finalidade se destina a aumentar a interatividade da instituição com o cidadão, para o Ministério Público do Estado do Acre.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aplicativo **MPBA MOBILE**, objeto da presente cessão, será disponibilizado em duas versões, uma projetada para o sistema operacional *Android* e a outra, para o *iOS*. Além disso, faz parte da solução os *web services* de comunicação do aplicativo móvel com os servidores da instituição para buscar informações sobre o diário de justiça e vídeos explicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO

O uso do aplicativo cedido destina-se exclusivamente ao Cessionário, para suprir as necessidades existentes, não podendo, em hipótese alguma, ceder, emprestar, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado ao Cessionário negociar, alugar ou ceder o sistema para terceiros, sob qualquer forma, total ou parcialmente. O não cumprimento do dispositivo nesta cláusula implicará na perda do direito de uso, nos termos da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 O cedente obriga-se a:

3.1.1 Fornecer o acesso do **CESSIONÁRIO** aos programas que compõem o **MP MÓBILE**, de acordo com as necessidades e especificidades próprias do Ministério Público do Estado do Acre;

...
...
...

...
...
...

...
...
...

...

...

...
...
...

...

...

...

...
...
...

...
...
...

...

...

...
...
...

...

...
...
...

...
...
...

...

...
...
...
...
...
...

...
...
...
...
...
...
...
...

... objeto de
de retenção do

2/3



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, bem como denunciado, por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Salvador-Ba como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações e feitos judiciais que acaso venham aforar relativamente a este Termo, com a total e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Salvador, 08 de março de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA
Dra. Ediene Santos Lousado
Procuradora-Geral de Justiça
CEDENTE

Sara
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ

Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1

Nome: FERNANDA DA C. PERES
CPF:

2

Nome: HELTON DOS S. CAMPOS
CPF:

SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Processo: 003.0.110489/2018.

Parecer jurídico: 1129/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia (Cedente) e Ministério Público do Acre (Cessionário), CNPJ nº 04.034.450/0001-56.

Objeto do Ajuste: cessão, à título gratuito, do direito de uso do aplicativo denominado MPBA Mobile, cuja finalidade se destina a aumentar a interatividade da instituição com o cidadão, para o Ministério Público do Acre.

Vigência: 05 (cinco) anos.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Processo: 003.0.3314/2017.

Parecer jurídico: 151/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Itaguaçu da Bahia, CNPJ nº 16.445.843/0001-31.

Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento das Promotorias de Justiça de Xique-Xique/BA.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da sua publicação.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS - CONTRATO Nº 015/2017 - SGA

Processo: 596.0.4228/2017 - Dispensa nº 001/2017-PJR - Feira de Santana.

Parecer jurídico: 749/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Posto de Lavagem Rodservice Ltda, CNPJ nº 04.136.205/0001-50.

Objeto: Prestação de serviços de lavagem geral (completa) de veículo(s) oficial(s) lotado(s) na Promotoria de Justiça Regional da Feira de Santana/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço unitário.

Valor unitário (lavagem completa): R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Valor global estimado: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0023 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2017 e a terminar em 31 de março de 2018.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO - CONTRATO Nº 016/2017 - SGA

Processo: 003.0.145928/2016 - Pregão Eletrônico nº 057/2016.

Parecer jurídico: 1163/2016.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Solarize Indústria e Comércio Ltda-ME, CNPJ nº 21.223.838/0001-14.

Objeto: Aquisição, com serviços de instalação e garantia, de persianas horizontais em alumínio.

Valor global: R\$ 14.942,96 (quatorze mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.30.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 16 (dezesseis) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça eletrônico.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM

Processo: 003.0.211583/2016.

Autorizado: Ministério Público do Estado da Bahia.

Autorizante: Ivete Maria Dias de Sangalo.

Objeto: Autorização do uso da imagem e voz da Autorizante, em caráter gratuito, específica e exclusivamente no que tange às peças gráficas captadas em razão da campanha promovida pelo Autorizado de Combate à violência sexual contra crianças e adolescentes para o ano de 2016.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 021/2017 - SGA

Processo: 003.0.4537/2017 - Dispensa nº 023/2017-DA.

Parecer jurídico: 737/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Rozenaldo Assunção Poreira de Souza.

Objeto: Prestação de serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Santo Amaro/BA.

Regime de execução: Empreitada por preço global.

Valor mensal: R\$ 466,66 (quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Valor global estimado: R\$ 5.599,92 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de

Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2017 e a terminar em 31 de março de 2018.



Ministério Público
do Estado do Acre

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

 **MPAC**

OF/327/2016/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 31 de maio de 2016.

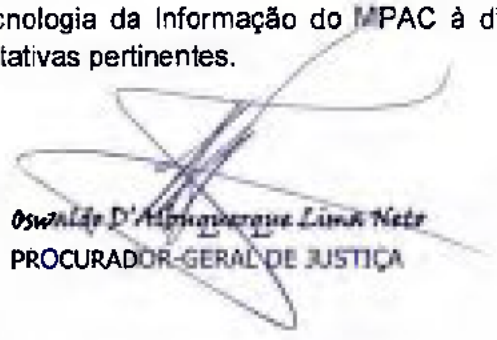
Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.110489/2016** Original
Data: 2/6/2016 Hora: 16:12

Qt. Vol. Recebido por: bianca campos

SENHORA PROCURADORA-GERAL:

Cumprimentando-a cordialmente, informo a Vossa Excelência que manifesto interesse na utilização do sistema **MPBA MÓBILE**, desenvolvido pelo Ministério Público do Estado da Bahia, razão pela qual solicito os bons préstimos no sentido de viabilizar, por instrumento próprio, a cessão do direito de uso do referido sistema em favor do Ministério Público do Estado do Acre, inclusive, se for o caso, com amparo no Termo de Convênio CNMP/CNPG nº 01/2012.

Destarte, certo de contar com a habitual atenção dispensada por Vossa Excelência, reafirmo os votos de elevada estima e distinta consideração, ao tempo em que coloco a Diretoria de Tecnologia da Informação do MPAC à disposição para os esclarecimentos necessários às tratativas pertinentes.


Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Sua Excelência a Senhora
DOUTORA EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Procurador Geral de Justica

De: Procuradoria-Geral de Justiça <procuradoriageral@mpac.mp.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de junho de 2016 12:37
Para: Procurador Geral de Justica
Cc: procuradoriageral@mpac.mp.br; Maria do S. O. Camelo Marques
Assunto: [PGJ/MPAC] Encaminha OF/327/2016/GAB-PGJ
Anexos: OF-PGJ-0327-2016 Utilização sistema MPBA Mobile MPBA.pdf

Senhora Procuradora-Geral,

Com os devidos cumprimentos e de ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre, Dr. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto, encaminho a Vossa Excelência, OF/327/2016/GAB-PGJ.

Por favor, confirmar o recebimento desta mensagem eletrônica.

Respeitosamente.

Evelyn Yasmín Souza Lobo
Ministério Público do Estado do Acre
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Benjamim Constant, nº 939 - 3º andar, Centro.
CEP 69900-064, Rio Branco, Acre
+55 68 3212 5246/5244
procuradoriageral@mpac.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nelas contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a.

Ana Carla

De: Tiago Santana Campello Ribeiro <tiago.ribeiro@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 10 de junho de 2016 17:19
Para: superintendencia@mpba.mp.br; 'Ana Carla'
Cc: Gabinete
Assunto: Convênio MP-AC

À Superintendência de Gestão Administrativa
A/C Sra. Ana Carla

Prezados,

De ordem da Chefia de Gabinete, informo que em referência à solicitação veiculada do MP-AC de cessão de tecnologia desenvolvida pelo MP-BA para construção da Plataforma MPBA Mobile, há indicação da Procuradoria Geral de Justiça de celebração da avença, desde que sem ônus para o cedente e que não haja vulneração técnica e/ou dos direitos autorais envolvidos.

Assim, solicita-se sejam os detalhes técnicos verificados junto à DTI e, posteriormente, seja demanda a Coordenadoria de Contratos e Convênios, para elaboração do instrumento específico.

Continuamos à disposição.

Cordialmente,

TIAGO S. CAMPELLO Ribeiro
Assessor de Gabinete Mat. 353.006
tiago.ribeiro@mpba.mp.br
RAMAL: 0416
Assessoria Técnico-Jurídica
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Ref. 003.0.110489/2016

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, para análise e manifestação acerca do, quanto solicitado, com posterior retorno a esta Superintendência.

Em 27 de junho de 2016.



JOSIAS MARQUES NETO

Superintendente de Gestão administrativa
Em exercício



Ref.: Expediente 003.0.110489/2016

Para: Superintendência de Gestão Administrativa
Sr. Frederico Wellington Silveira Soares

DESPACHO

Senhor Superintendente,

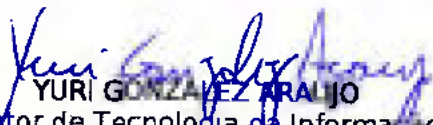
Cumprimentando-o cordialmente, informamos que tecnicamente é possível fazer a cessão do direito de uso do sistema *MPBA Mobile* para o MPAC.

Segue junto com este despacho um CD contendo o código fonte da versão *iOS*, da *Android* e do *webservice* de comunicação dos aplicativos *mobile* com os servidores de informações. Como o projeto foi concebido de maneira especial e ágil, em um curto espaço de tempo entre a especificação e o lançamento, não dispomos de documentação extensa sobre o mesmo. Também reunimos no CD a documentação gerada que basicamente foi o protótipo e as trocas de mensagens eletrônicas com a Fábrica de *Software*.

Um ponto importante a ser considerado é que tanto a versão *iOS*, quando a *Android* e o *webservice* foram desenvolvidos com o nosso contrato de Fábrica de *Software*. Nossa equipe técnica não possui o conhecimento específico nas tecnologias utilizadas para que, em um eventual apoio técnico *in loco* ao MPAC, venha colocar essas aplicações para funcionarem no ambiente de TI daquele MP. Caso seja necessário, recomendamos que um analista da Fábrica de *Software* que tenha participado do projeto seja alocado nesta tarefa sendo que o investimento necessário (deslocamentos, diárias, horas trabalhadas) gira em torno de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para uma semana de trabalho. Caso o trabalho seja feito remotamente, o valor deste investimento fica em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Foi informado ao Diretor de TI do MPAC que diante do cenário econômico da nossa instituição, este investimento teria de ser feito pelo próprio MPAC.

Nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Salvador, 15 de julho de 2016.


YURI GONZALEZ ARAUJO
Diretor de Tecnologia da Informação

ក្រុមហ៊ុនកំពុងរៀបចំផែនការប្រតិបត្តិការសម្រាប់ឆ្នាំ២០២៤ ដោយយោងទៅលើទិន្នន័យប្រចាំឆ្នាំ២០២៣ ដែលបានបង្ហាញពីការកើនឡើងនៃការប្រើប្រាស់សេវា និងការកើនឡើងនៃការប្រើប្រាស់សេវា។

.....

ປະຊາທິປະໄຕ ສາທາລະນະ ສປປ ລາວ

အသံကူးပြောင်းမှုများ

សម្រាប់ការងារក្នុងការអភិវឌ្ឍន៍កសិកម្ម

DISCUSSION

សម្រាប់ការប្រើប្រាស់ផ្ទៃក្នុងនៃប្រព័ន្ធគ្រប់គ្រងធនធាន

[illegible]

-específico de cessão uso uso comum uso exclusivo uso comum uso exclusivo

SECRET/CONFIDENTIAL

١٠٠٠

အကြောင်းအရာများ

Fredenico Wellington Silva
Superintendente de Gest.

Superintendente de Gest

Abstract

សេចក្តីសម្រេចចេញ

AMERICAN FREEDOM FOUNDATION

~~XX~~

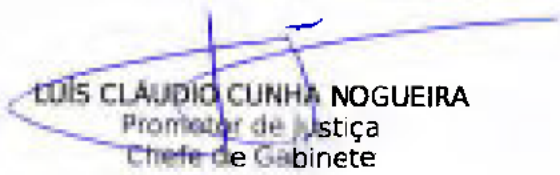


DESPACHO

- Coligindo os autos, observa-se a viabilidade técnica de atendimento à solicitação do Procurador-Geral de Justiça do Acre, ressalvada a hipótese de transferência àquela Instituição, eventualmente cessionária das obrigações correspondentes aos custos relacionados ao suporte técnico da fábrica de softwares, nos termos do despacho do ilustre Diretor de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, visando impulsionar as providências voltadas à viabilização do pedido, fazemos remessa à Coordenação de Contratos e Convênios para, ciente da intenção da Procuradoria Geral de Justiça, facilitar a celebração da avença, produzir minuta do instrumento respectivo, no qual conste, de forma expressa, a obrigação do MPAC de assumir, às suas expensas, os custos de suporte técnico já aludidos, bem como encaminhar cópia digitalizada à Diretoria de Tecnologia da Informação, para acompanhar a formatação do instrumento, quanto aos aspectos de TI.

Em, 29 de julho 2016.


LUÍS CLÁUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Referência: Termo De Cessão de Uso

SIMP nº: 003.0.110489/2016

DESPACHO

De ordem, encaminho o expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, com minuta de termo de cessão elaborada por esta unidade e aprovada pela unidade técnica, para análise e parecer.

Salvador, 30 de setembro de 2016.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]

Paula

De: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>
Enviado em: sexta-feira, 30 de setembro de 2016 10:04
Para: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Cessão de uso - Sistema MP MOBILE

Paula,

Conforme conversamos, estou de acordo com a minuta enviada em anexo no email anterior.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo
Diretor de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 | yuri.araujo@mpba.mp.br

De: Contratos [<mailto:contratos@mpba.mp.br>]
Enviada em: sexta-feira, 30 de setembro de 2016 09:51
Para: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>
Assunto: RES: Cessão de uso - Sistema MP MOBILE

Prezado Diretor, bom dia.

Conforme solicitado, segue a minuta com os ajustes sugeridos por esta Diretoria.

Ressaltamos, entretanto, que a fixação de prazo de vigência é indispensável nos termos da legislação em vigor. Deste modo, propusemos uma cláusula que permite que a vigência se prorrogue automaticamente, caso as partes não se manifestem em sentido contrário.

Colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários,

Att,

Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel: (71) 3103-0543

De: Yuri Gonzalez Araujo [<mailto:yuri.araujo@mpba.mp.br>]
Enviada em: quinta-feira, 29 de setembro de 2016 19:11
Para: Paula Souza de Paula, Diretoria de Tecnologia da Informacao
Cc: Coordenação de Contratos e Convênios
Assunto: RES: Cessão de uso - Sistema MP MOBILE

Paula,

Boa noite.

Segue documento com minhas observações. Em relação à vigência, não vejo sentido neste tipo de cessão. Acho que pôde ser colocado que a mesma estará vigente enquanto as demais cláusulas estiverem válidas.

Só lembrando que Fred pediu prioridade neste assunto ... Qualquer dúvida, me ligue amanhã mesmo.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo

Diretor de Tecnologia da Informação

Ministério Público do Estado da Bahia

Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 | yuri.araujo@mpba.mp.br

De: Paula [<mailto:paula.paula@mpba.mp.br>]

Enviada em: terça-feira, 30 de agosto de 2016 16:48

Para: Diretoria de Tecnologia da Informacao <dir.tecnologia@mpba.mp.br>

Cc: Yuri Gonzalez Araujo <yuri.araujo@mpba.mp.br>; Coordenação de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Cessão de uso – Sistema MP Mobile

Prezado Diretor, boa tarde.

Gostaríamos de solicitar os bons préstimos desta Diretoria no sentido de auxiliar esta Coordenação, sob o aspecto técnico, para que possamos elaborar a minuta do termo de cessão de uso a ser firmado entre o MP/BA e o MP/AC.

Elaboramos um rascunho inicial da minuta (em anexo), mas gostaríamos de complementar as informações destacadas em vermelho, bem como solicitar a análise de Vs. Senhoria para que complemente com informações técnicas (que não constam do procedimento nº 110489/2016 que está conosco) que julgar necessárias à elaboração da versão final.

Att,

Paula Souza de Paula Marques

Unidade de Contratos e Convênios

Coordenação de Contratos e Convênios

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel: (71) 3103-0543

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

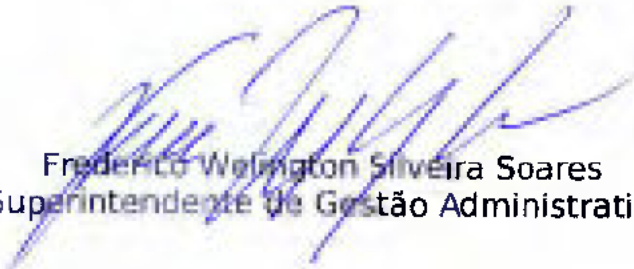


DESPACHO

Acolho o Parecer nº 1229/2016 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência referente à aprovação da minuta de Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Acre, cujo objeto é a cessão de uso, a título gratuito, do direito de uso do aplicativo denominado MPBA MOBILE para àquela Instituição.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para adoção das providências cabíveis.

Em 10 de outubro de 2016


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Termo de Cessão de Uso – Ministério Público do Estado do Acre
Procedimento SIMP nº 003.0.110489/2016

DESPACHO

Remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, com **03 (três) vias do Termo de Cessão de Uso** a serem firmados com o Ministério Público do Estado do Acre, para a coleta de assinaturas da Excelentíssima Representante do *Parquet*.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa das vias assinadas ao **Cessionário**, para a coleta de assinaturas do responsável legal.

Após, solicita-se a devolução do procedimento para a Coordenação de Contratos para fins de publicação e cadastramento.

Salvador, 20 de outubro de 2016.


Heverton dos Santos Campos
Coordenador Executivo
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Considerando a remessa de 03 (três) vias assinadas do instrumento ao MP/AC, por meio do Ofício 016/2017-OPDS, de ordem da Procuradoria-Geral de Justiça faço retornar os autos à Coordenação de Contratos e Convênios para acompanhar a demanda.
Em 10 de janeiro de 2017


Tiago Santos Campello Ribeiro
Ass. Téc. Jurídica/GPGJ
Mat. [REDACTED] 6



Of. nº 016/17- GPGJ

Procedimento SIMP nº 003.0.110489/2016
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 10 de janeiro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre
Ministério Público do Estado do Acre - Rua Benjamin Constant, 939, Centro - CEP 69900-064
RIO BRANCO-AC

Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo cordalmente, encaminhamos, anexas, 03 (três) vias assinadas do termo de cessão de uso gratuito do Aplicativo MPBA MOBILE em favor dessa unidade do Ministério Público, conforme especificado nas cláusulas do ajuste, encarecendo a Vossa Excelência que, após análise dessa íncita Procuradoria Geral de Justiça, em concordando com os termos propostos, faça-nos retornar uma das vias devidamente assinadas, para que possa produzir os efeitos avençados.

Reiterando nossos cordiais cumprimentos,

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: MPAC – Cessão de uso – MP MOBILE

Procedimento SIMP nº 003.0.110489/2016

DESPACHO

De ordem, considerando a necessidade sinalizada pelo Cessionário de nova subscrição do instrumento por erro material, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de **02 (duas) vias do Termo de Cessão de Uso** respectivo, para coleta de assinaturas da representante legal do *Parquet*.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Fernanda da Costa Peres

Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Superintendência de Gestão Administrativa
Mat. nº [REDACTED]

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas.

Em, 23 de março de 2017.



LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat.: [REDACTED]



Ministério Público
do Estado do Acre

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

 **MPAC**

OF/211/2017/GAB-PGJ

Rio Branco-AC, 22 de fevereiro de 2017.

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.4116/2017** Original
Data: 6/3/2017 Hora: 14:29

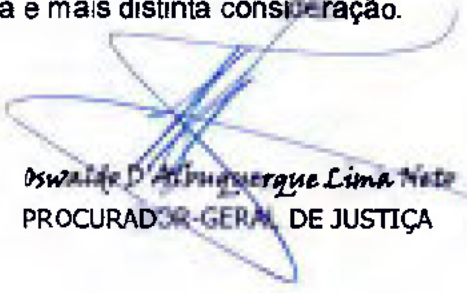
Qt.Vol.: Recebido por: magaly

SENHORA PROCURADORA-GERAL:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho, para conhecimento e providências pertinentes, duas vias, devidamente assinadas, do TERMO DE CESSÃO DE USO celebrado entre este Ministério Público do Estado do Acre e o Ministério Público do Estado da Bahia, cujo objeto é a cessão gratuita do direito de uso do aplicativo denominado **MPBA MÓBILE**.

Nesta senda, expresso a gratidão do MPAC pela cessão da ferramenta em tela, que certamente resultará em benefícios para o atendimento da população acreana, mediante aspaço de interconectividade virtual, propiciando uma aproximação direta com os serviços oferecidos pela Instituição.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e mais distinta consideração.


Osvaldo D'Albuquerque Lima Neto
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

A Sua Excelência a Senhora
DOUTORA EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

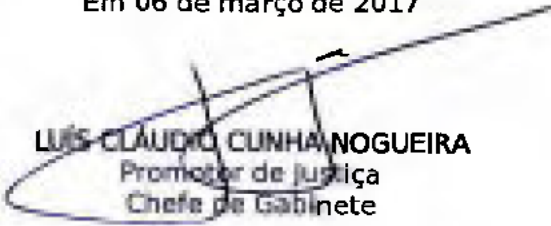


Ref. SIMP nº.: 003.0.4116/2017

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 06 de março de 2017


LUÍS CLAUDIO CUNHA NOGUEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.110489/2016

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE

ASSUNTO: TERMO DE CESSÃO DE USO

EMENTA: TERMO DE CESSÃO DE USO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. LEI FEDERAL Nº 9.610/1998. ART. 43 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA.

PARECER Nº. 1129/2016

I - RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE encaminhou ofício para que fosse analisada a possibilidade de cessão do direito de uso do sistema *MPBA mobile* àquela instituição, mediante celebração de Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

Considerando tratar-se de *software*, o expediente foi encaminhado para a Diretoria de Tecnologia da Informação, que informou ser possível a cessão do direito de uso ora solicitada, ao tempo em que anexa ao expediente um *cd* com as informações pertinentes

Salienta, contudo, que se for necessária assistência técnica para implantação do *software*, os encargos deverão recair sobre o Ministério Público do Acre, instituição interessada na utilização do sistema. Em seguida, a Central de Contratos e Convênios elaborou a minuta do Termo de Cessão de Uso, para análise jurídica

II - DOS DIREITOS AUTORAIS

Prefacialmente, impende assinalar que o direito autoral é o conjunto de prerrogativas conferidas por lei a pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais da exploração de suas criações. Para os efeitos legais, os direitos autorais reputam-se bens móveis¹. Consoante a Lei nº. 9.610/1998:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
XII - os programas de computador;

A legislação mencionada também dispõe acerca dos direitos morais do autor, em seu art. 24, ao tempo em que assevera serem tais direitos inalienáveis e irrenunciáveis².

1 Art. 3º, Lei nº. 9.610/1998.

2 Art. 27 Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

16



III – DA MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Ainda em referência à legislação federal citada, observa-se que é possível a cessão de uso dos direitos autorais, desde que presentes os seguintes requisitos, no que couber:

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Por sua vez, a Lei Estadual nº. 9.433/2005 estabelece o permissivo legal de uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros:

Art. 43. O uso de bens móveis e imóveis estaduais por terceiros poderá ser outorgado mediante concessão, cessão, permissão ou autorização, segundo o caso, atendido o interesse público

Considerando que a cessão presume-se onerosa, é importante que conste no instrumento cláusula sobre o preço. Nesse sentido, observa-se que a cessão ocorrerá a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros, nos termos da cláusula oitava.

O prazo de vigência será de 05 (cinco) anos, podendo haver prorrogação, por igual período. Ademais, o presente termo prevê cláusulas referentes ao objeto, uso, obrigações, alteração e denúncia, dentre outras, obedecendo, portanto, às disposições legais pertinentes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do Termo de Cessão de Uso**, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resguardada a análise da conveniência e oportunidade pela Administração Superior.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de Outubro de 2016


Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-Jurídica


Bel. Eduardo L. N. de Paula
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 3